



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Súmula: "Dispõe sobre a atualização monetária dos valores da Planta Genérica urbana do município de Nova Maringá, constantes na tabela XVI da Lei Complementar 001/2013 de 01 de outubro de 2013, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPT; altera e insere setores na tabela XVI-B do código tributário Municipal e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica atualizada a planta genérica urbana do município de Nova Maringá, constante na tabela XVI-C da Lei Complementar 001/2013 de 01 de outubro de 2013 e suas atualizações posteriores, em 24,57% (Vinte e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) com base no índice acumulado do INPC dos anos de 2021 a 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XVI-C
TERRENOS COM EDIFICAÇÕES

I- Edificação em Alvenaria

a) Tipo A	ótimo	R\$ 278,077 m ²
b) Tipo B	Bom	R\$ 243,32 m ²
c) Tipo C	Regular	R\$ 191,17 m ²
d) Tipo D	Péssimo	R\$ 156,42 m ²

II- Edificação em Madeira

a) Tipo A	ótimo	R\$ 243,32 m ²
b) Tipo B	Bom	R\$ 191,17 m ²



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2025/2028

c) Tipo C	Regular	R\$ 156,42 m ²
d) Tipo D	Péssimo	R\$ 104,27 m ²

III- Edificação metálica/Pré-moldado – Barracão:

a) Tipo A	ótimo	R\$ 191,17 m ²
b) Tipo B	Bom	R\$ 147,72 m ²

TERRENOS SEM EDIFICAÇÕES

I- Setor I ao XII

a) Zona 01	R\$ 95,59 m ²
b) Zona 02	R\$ 76,47 m ²
c) Zona 03	R\$ 62,57 m ²
d) Zona 04	R\$ 55,62 m ²
e) Zona 05	R\$ 46,92 m ²
f) Zona 06	R\$ 39,97 m ²
g) Zona 07	R\$ 29,54 m ²

II- Distrito Brianorte

a) Zona 01	R\$ 38,23 m ²
b) Zona 02	R\$ 33,02 m ²
c) Zona 03	R\$ 27,80 m ²

Art. 2º Altera o conteúdo da tabela XVI-B, setor 01, integrante da lei Complementar nº 001/2013, e insere novos setores, que passará a fazer parte da tabela XVI-B da Lei complementar nº 001/2013.

SETOR 01: JARDIM TROPICAL INDUSTRIAL

ZONA 02

Av. Amos Bernardino Zanchet

Quadras: 01, 02, 03, 04, 05

ONA 03

Rua Joice

Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10

Rua Fabiana



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2025/2028

Quadras: 06, 07, 08, 09, 10 e Reserva técnica 012

SETOR 12: RESIDENCIAL DOS LAGOS

ZONA 03

Av 1

Quadra: 07

Rua A

Quadra: 07

Rua E

Quadra: 07

Av Abadia Mendes

Quadras: 01, 02, 05, 07, 08

Estrada Buritis

Quadras: 01, 02

ZONA 04

Rua B

Quadras: 02, 03, 05, 06

Estrada Buritis

Quadras: 03, 04

ZONA 05

Rua C

Quadras: 03, 04

ZONA 06

Estrada Cafezal

Quadras: 04, 06, 08

SETOR 13: DESMEMBRAMENTO CHACARA JARDIM DOS IPES parte 01

ZONA 02

Av Amos Bernardino Zanchet

Áreas: 01, 02, 03, 04, 05

Av Abadia Mendes



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2025/2028

Áreas: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60

SETOR 14: DESMEMBRAMENTO CHACARA JARDIM DOS IPES parte 02

ZONA 02

Av Amos Bernardino Zanchet

Áreas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13

Av Abadia Mendes

Áreas: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65

SETOR 15: MARIO DUÍLIO HENRY

ZONA 07

Rua A:

Quadras: 01, 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20

Rua B

Quadras: 03, 06, 09, 12, 15, 17

SETOR 16: JARDIM TROPICAL RESIDENCIAL

ZONA 06

Rua Fabiana

Quadras: 11, 12

Rua Andreia

Quadras: 11, 12, 13, 14

Rua Adriana

Quadras: 13, 14, 15, 16

Rua Daniele;

Quadras: 15, 16, 17

SETOR 18: BAIRRO CIDADE ALTA

ZONA 06

Rua D



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2025/2028

Quadras: 02, 13

Rua E

Quadras: 01, 02, 12, 13

Rua F

Quadras: 02, 03, 12

Rua G

Quadra: 03

SETOR 19: JARDIM IMPERIAL

ZONA 04

Rua Santa Rosa

Quadra: 06

Rua dos Manacas

Quadras: 05, 06

Rua dos Ipês

Quadra: 05

SETOR 20: JARDIM ALVORADA

ZONA 06

Av Jasmim

Quadras: 01, 02, 03, 04, 05

Avenida das Flores

Quadras: 02, 03, 04, 05

§ único: Os loteamento e desmembramentos, criados após a promulgação desta Lei ficarão inseridos automaticamente no zoneamento urbano do loteamento mais próximo até que seja definido seu grau de incidência de valor venal, sendo atualizado na revisão da planta Genérica imediatamente posterior a aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 17 de Novembro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA
CASAGRANDE:37886983149

Assinado de forma digital por
ANA MARIA URQUIZA
CASAGRANDE:37886983149

Ana Maria Urquiza Casagrande
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2025/2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02 DE 05 JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei visa atualizar a planta genérica urbana do Município de Nova Maringá de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado dos anos de 2021 a 2024 e alterar a tabela do Zoneamento Urbano com a inserção de novos loteamentos aprovados.

A Planta genérica urbana precisa ser revista e atualizada bianualmente, em 2019 o TCE/MT emitiu uma **AÇÃO RECOMENDATÓRIA** para que os municípios atualizassem a planta genérica, o Município elaborou um plano de trabalho que foi entregue ao TCE definindo prazos para a atualização.

Em 10 de dezembro de 2021, foi promulgada a Lei Complementar nº 02/2021 que atualizou os valores da planta genérica, não ocorrendo mais alterações posteriores.

Ocorre que a determinação do TCE é para que a Planta Genérica, seja atualizada a cada dois anos, neste sentido, pelo fato do município não ter procedido com atualização neste período, e com a aprovação de novos loteamentos, se faz necessário a atualização de valores da planta genérica, bem como a inserção dos novos loteamentos aprovados no zoneamento urbano do município, para que assim possamos estar incluindo esses imóveis no rol de imóveis tributáveis.

Como a situação econômica do país não tem favorecido a grandes investimentos, e contando com poucas empresas habilitadas em refazer a planta genérica do município, que levaria a um elevado investimento para tal, o município optou por atualizar os valores já existente de acordo com o índice inflacionário compreendido entre os anos de 2021 a 2024, pois em 2021 utilizou o índice acumulado de 2014 a 2020.



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2025/2028

Diante das justificativas e esclarecimentos aos Nobres Vereadores, se espera a análise e a consequente aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 05 de dezembro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA
CASAGRANDE:378869
83149

Assinado de forma digital
por ANA MARIA URQUIZA
CASAGRANDE:37886983149

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal